



RESOLUÇÃO Nº 009, DE 25 DE JULHO DE 2013.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO FARMÁCIA AOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DA
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE
ITAJAÍ**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 3.513 de 06 de junho de 2000,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, letra "C", inciso VII, da Lei nº 3.513/2000, que concede Auxílio Farmácia aos empregados públicos da Superintendência do Porto de Itajaí e seus dependentes, correspondente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço dos remédios apresentados em receita médica;

CONSIDERANDO a existência das Resoluções nº 23, de 19 de outubro de 2005, Resolução nº 08, de 18 de fevereiro de 2005 e nº 10, de 14 de agosto de 2006, que tratam do benefício de Auxílio Farmácia;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios para a concessão do benefício de Auxílio Farmácia aos empregados públicos da Superintendência do Porto de Itajaí e seus dependentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 971, de 15 de maio de 2012, do Ministério da Saúde, que em seu art. 3º, § 3º, item II, define medicamento como sendo "*produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, que contém um ou mais fármacos juntamente com outras substâncias, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico*" e;



RESOLVE:

Art. 1º - O empregado público e seus dependentes terão direito ao Auxílio farmácia em forma de reembolso correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores utilizados na compra de medicamentos não fornecidos gratuitamente pela rede municipal de saúde;

Parágrafo Único - Os valores serão creditados diretamente em folha de pagamento do empregado público beneficiado mediante termos e condições apresentadas na Instrução Normativa 02/2013.

Art. 2º - A concessão do benefício Auxílio Farmácia dependerá de autorização, emitida pela Gerência de Recursos Humanos, mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Receitas médicas de uso comum:

- a) Deverão conter nome completo do paciente (empregado público ou dependente), data, carimbo, assinatura e CRM do médico;
- b) Somente terão validade, para fins de autorização, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da sua expedição, vedada prorrogação.

II – Receitas médicas de uso contínuo ou prolongado:

- a) Deverão conter expressamente indicação de uso contínuo ou prolongado, bem como, nome completo do paciente (empregado público ou dependente), data, carimbo, assinatura e CRM do médico;
- b) Somente terão validade, para fins de autorização, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da sua expedição, vedada prorrogação;
- c) Somente será permitida a venda de medicamentos correspondentes ao período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua autorização, sendo necessária nova autorização para a venda dos períodos subsequentes.



d) deverá ser apresentado laudo médico comprovando a equivalência do tipo de doença com os medicamentos apresentados na receita médica, a cada 6 (seis) meses.

e) - O laudo médico deverá conter nome completo do paciente, tipo de doença, CID, data, carimbo, assinatura e CRM do médico.

Art. 3º - O reembolso do benefício de Auxílio Farmácia somente será realizado pela Gerência de Recursos Humanos quando preenchidos os seguintes requisitos:

I – apresentação da receita médica previamente autorizada pela Gerência de Recursos Humanos;

II - apresentação do Cupom Fiscal mecanizados, conforme exigência da Fazenda Estadual, proveniente de farmácias conveniadas;

III – que o medicamento não seja distribuído gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde;

IV – aquisição dos medicamentos deverá respeitar o prazo de validade de até 05 dias após autorização da Gerência de Recursos Humanos;

V – no cupom fiscal deverá constar o nome do empregado público;

VI – os cupons fiscais deverão ser apresentados no mês da aquisição dos medicamentos ou até o mês subsequente.

Art. 4º - Não serão reembolsados em nenhuma hipótese, nem mesmo com receituário médico, os produtos para tratamento estético, impotência, emagrecimento, higiene pessoal (sabonetes, hidratantes, protetor solar, xampu - linha adulto e/ou infantil), próteses, bem como aparelhos como nebulizador e assemelhados.

Art. 5º - Os receituários fornecidos pelo médico do trabalho, do ambulatório da SPI, somente serão autorizados se receitados nos exames admissionais, periódicos e de mudança de função.



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

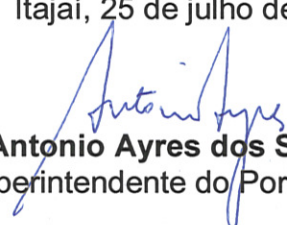
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 6º - A Gerência de Recursos Humanos não se responsabilizará por autorizações de medicamentos constantes na receita médica, nos casos em que estes estiverem incompreensíveis.

Art.7º - Ficam revogadas as Resoluções nº 23, de 19 de outubro de 2005, Resolução nº 08, de 18 de fevereiro de 2005 e Resolução nº 10 de 14 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 25 de julho de 2013


Engº Antonio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí